

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2022 PROCESSO Nº 309/2022

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, por seu Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, realizará a licitação, na modalidade de Concorrência Pública, do tipo Maior Oferta por Item, pela forma prevista neste Edital e nos seus Anexos, regrando-se este procedimento, integralmente, pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações e demais normas pertinentes.

TIPO DE LICITAÇÃO: Maior Oferta

REGÊNCIA: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações

DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 12/09/2022, às 13h30min.

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: Departamento de Compras e Licitações - Centro Administrativo Municipal - Avenida Independência, nº 800, 1º andar - Campo Bom/RS.

DO OBJETO

Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de espaço físico, com 43m², para a instalação de bar/lanchonete, nas dependências da Rodoviária de Campo Bom, situado à Avenida Brasil, nº 4000 — Bairro Centro, 01 (uma) sala destinada a instalação de loja de gêneros alimentícios no Parque Municipal da Integração Arno Kunz, situado à Av. dos Estados esquina com Av. Adriano Dias, no Município de Campo Bom — RS e 01 (uma) sala destinada a instalação de loja de gêneros alimentícios no Parque Municipal da Integração Arno Kunz, situado à Avenida dos Estados, nº 2912, conforme Memorial Descritivo e especificações técnicas detalhadas neste instrumento convocatório, e descrição dos itens a seguir:





Item	Descrição	Un	Qtd
01	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, DE ESPAÇO FÍSICO, COM 43M², PARA A INSTALAÇÃO DE BAR/LANCHONETE, NAS DEPENDÊNCIAS DA RODOVIÁRIA DE CAMPO BOM, SITUADO À AVENIDA BRASIL, № 4000 – BAIRRO CENTRO.	MÊS	12
02	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE UMA SALA 01 (UMA) SALA DESTINADA A INSTALAÇÃO DE LOJA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM 10,35 METROS QUADRADOS NO PARQUE MUNICIPAL DA INTEGRAÇÃO ARNO KUNZ, SITUADO À AV. DOS ESTADOS ESQUINA COM AV. ADRIANO DIAS.	MÊS	12
03	CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE UMA SALA DESTINADA À INSTALAÇÃO DE LOJA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM 10,35M², LOCALIZADA NA AVENIDA DOS ESTADOS, № 2912.	MÊS	12

1.0. DA PARTICIPAÇÃO

- **1.1.** Poderão participar da licitação **pessoas físicas ou jurídicas** (cadastradas ou não no Cadastro Geral de Licitantes do Município de Campo Bom), que tenham por objetivo social, atividade compatível com o objeto acima detalhado, (pessoa jurídica) e que satisfaçam as demais exigências contidas neste Edital.
- **1.1.1.** No caso de o licitante vencedor ser pessoa física, deverá, ao constituir pessoa jurídica, ter no seu objeto social atividade compatível com o objeto do certame.
- 1.2. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas:
 - **1.2.1.** Concordatárias ou em processo de falência, ou de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - **1.2.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Campo Bom, ou com a Administração Pública em geral, suspenso; ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 1.2.3. Estrangeiras que não funcionem no País;
 - **1.2.4.** Impedidas por lei, ou por ato judicial, de participar de certames licitatórios;
 - 1.2.5. Em insolvência.
- 1.3. Não é admitida a participação de consórcio de empresas.
- **1.4.** É vedada a participação de interessados que estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 2.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





2.1. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, deverão ser entregues na data, local e horários indicados em epígrafe, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo HABILITAÇÃO e o segundo o subtítulo PROPOSTA DE PREÇOS, os quais deverão ser lacrados e conter na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2022

Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

Nome Completo do Proponente

E-MAIL

AO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2022

Envelope nº 02 – PROPOSTA

Nome Completo do Proponente

E-MAIL

3.0. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE № 01, os seguintes documentos:

3.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **3.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **3.1.2.** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **3.1.3.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- **3.1.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **3.1.5.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Visto

Assessoria Jurídica



3.1.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

3.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista Pessoa Jurídica:

- **3.2.1.** Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**.
- 3.2.2. Prova de Regularidade Estadual.
- **3.2.3.** Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante.
- 3.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **3.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

3.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira Pessoa Jurídica:

3.3.1. Certidão negativa de falência, ou concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

3.4. Documentação complementar Pessoa Jurídica:

- **3.4.1.** Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, conforme modelo apresentado no Anexo V, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;
- **3.4.2**. Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no Anexo V;

3.5. Relativos a Habilitação Pessoa Física

- 3.5.1. Cópia do Registro Geral/Cédula de Identidade;
- **3.5.2.** Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa do Cadastro Pessoa Física CPF;

3.6. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal Pessoa Física:

- **3.6.1.** Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**.
- 3.6.2. Prova de Regularidade Estadual.
- **3.6.3.** Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante.
- **3.6.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- **3.7.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Visto Assessoria Jurídica



- **3.8.** A documentação que faz prova da regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) poderá ser apresentada mediante documentos extraídos via Internet, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade, pelo acesso ao site do Órgão que os expediu.
- **3.9.** As certidões que não tenham prazo de validade expresso terão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.
- **3.10.** O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades será inabilitada.
- **3.11.** A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **3.12.** Ficará a cargo do licitante a verificação do local da execução do objeto, não sendo motivo para inabilitação a não visita ao local.

4.0. DA PROPOSTA

- **4.1.** A Proposta cuja validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou impressa por meio eletrônico, assinada pelo representante legal da empresa ou a pessoa física, redigida em linguagem clara, sem rasuras, contendo a razão social da empresa ou nome do licitante, o endereço atualizado da mesma, o número de inscrição no CNPJ ou CPF e RG, telefone e e-mail, nome da pessoa indicada para firmar o contrato fornecendo, caso este não faça parte do quadro societário, cópia da procuração deste, incluindo, obrigatoriamente o seguinte:
 - **4.1.1**. Valor mensal e global por item, relativo ao direito da concessão do espaço público que o Concorrente se propõe a pagar ao Município de Campo Bom.
 - **4.1.2.** Declaração de ciência e concordância com os termos deste Edital e com a minuta contratual em anexo.
- **4.2.** O preço proposto inclui todas as despesas com a concessão, água e energia elétrica;
- **4.3.** O preço proposto será integralmente alcançado ao MUNICÍPIO, de sorte que não inclui quaisquer outros montantes, a qualquer título, a serem futuramente deduzidos.
- **4.4.** Está ciente e de acordo em não receber indenização por eventuais benfeitorias realizadas no local, necessárias ou não, caso seja desfeito o negócio, bem assim, de que não poderá exercer direito de retenção relativamente às mesmas benfeitorias.





- **4.5.** Se responsabiliza, em sendo a licitante vencedora pessoa física, a constituir Pessoa Jurídica no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentando toda documentação ora solicitada para pessoa jurídica, estabelecidos no item 3 deste edital correspondente à Pessoa Jurídica, e se compromete a não iniciar qualquer atividade sem o respectivo Alvará de Licença e Funcionamento.
 - **4.5.1.** O prazo referido no item 4.5 poderá ser prorrogado por tempo suficiente para atendimento do requisito, cabendo ao licitante vencedor a solicitação formal acompanhada da justificativa, que será analisada pela Administração.
 - **4.5.2.** Em caso de descumprimento das obrigações constantes no item 4.5, o licitante vencedor poderá ser desclassificado, sem prejuízo às sanções aplicáveis.
- **4.6.** Detalhar os valores propostos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso sendo que em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.
- **4.7.** A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas ou condições que possibilitem mais de um resultado ou conclusão, isenta de omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- **4.8.** Não serão aceitas propostas cujo valor seja inferior ao abaixo relacionados, para os itens:
- **4.8.1. Item 01 valor do espaço,** importância não inferior a **R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)**, mensais;
- **4.8.2. Item 02 valor do espaço,** importância não inferior a **R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais)**, mensais;
- **4.8.3. Item 03 valor do espaço,** importância não inferior a **R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais)**, mensais;

5.0. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- **5.1.** No local, dia e horário fixados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitações procederá ao recebimento dos envelopes.
- **5.2.** Nas sessões públicas os interessados poderão se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, munidos de instrumento escrito firmado pelo representante legal do proponente, a quem seja conferido amplos poderes para representálo em todos os atos e termos do procedimento licitatório.
- **5.3.** No caso de mandato ou de representação, o procurador ou pessoa credenciada deverá exibir o instrumento e entregá-lo à Comissão de Licitações antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.





- **5.4.** Será aceito apenas um representante por empresa concorrente no certame, e a mesma pessoa não poderá representar mais de uma licitante.
- **5.4.1.** Se o portador dos envelopes de licitante não exibir e entregar o instrumento de mandato ou de representação, ou este instrumento não atender ao exigido neste Edital, ficará esse portador impedido de manifestar-se sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.
- **5.5.** Não serão recebidos envelopes parciais ou totalmente abertos.
- **5.6.** Na mesma sessão a Comissão de Licitações, em seguimento, efetuará a abertura do ENVELOPE Nº 1 HABILITAÇÃO, sendo os documentos nele encontrados, verificados e rubricados pelos membros da Comissão, e pelos participantes e, ao critério da Comissão, poderão ser analisados os documentos contidos no Envelope e anunciado o resultado da habilitação ou designados dia e hora certos para a divulgação.
- **5.7.** Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, os ENVELOPE № 2 − PROPOSTA DE PREÇOS, não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o que serão destruídos.
- **5.8.** Após proferido o resultado de habilitação mencionada, será procedida a abertura do ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA DE PREÇOS, dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados, verificados e rubricados pelos membros da Comissão, e pelos participantes.
- **5.9.** Das sessões realizadas para a abertura dos envelopes, bem assim daquelas realizadas em reuniões reservadas da Comissão de Licitações, serão lavradas atas circunstanciadas.
- **5.10.** Na divergência de valores entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e na divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

6.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** O julgamento das propostas será realizado tendo em vista a **maior oferta recebida, por item.**
- **6.2.** No caso de empate entre dois ou mais proponentes, a Comissão de Licitações realizará sorteio entre os mesmos, em sessão pública, para a definição do licitante vencedor, e demais classificados se forem mais de dois os empatados.





- **6.2.2.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto, ou pela renúncia ao prazo de interposição de recurso.
- **6.3.** Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender integralmente às exigências contidas neste Edital, e respectivos Anexos.
- **6.4.** Surgindo algum impasse ou dúvida para a Comissão de Licitações, poderá a mesma amparar-se em pareceres de outros setores, ou de técnicos, vinculados ou não ao MUNICÍPIO; bem assim, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar o processo;
- **6.5.** Poderão ser rejeitadas todas as propostas, sem que aos licitantes caiba qualquer direito indenizatório ou ressarcimento.
- **6.6.** Desconsiderar-se-á qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

7.0. DOS RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

- **7.1.** Pedidos de <u>Esclarecimentos</u>, <u>Providências</u> e <u>Impugnações ao Edital</u>, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Setor de Protocolo Geral do Município, localizado na Av. Independência, 800 no Centro Administrativo Municipal, Térreo Centro, Campo Bom-RS, segundas-feiras a quintas-feiras, das 12h30min ás 18h30min e nas sextasfeiras das 7h30min ás 13h30min, dirigidos ao Departamento de Compras/Custos e Licitações.
 - **7.1.1**. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail e, ainda, fora do prazo.
- **7.1.2**. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **7.2.** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93, que deverão ser entregues tempestivamente no Protocolo Geral do Município.
- **7.2.1.** Interpostos recursos, dos mesmos será dada ciência aos demais licitantes para contrarrazões, em igual prazo.
- **7.3.** Uma vez proferido julgamento pela Comissão de Licitações, e decorrido "in albis" o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa dos recursos, ou após o respectivo julgamento, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito para a deliberação.
- **7.4.** Não serão conhecidos recursos intempestivos.





- **7.5.** Homologado o resultado prolatado pela Comissão, o proponente vencedor será convocado, por escrito, dentro do prazo de validade da Proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, para a assinatura do Contrato, munido de garantia de obrigações contratuais de execução.
- **7.5.1.** No ato da assinatura do contrato, deverá a empresa vencedora apresentar Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo município da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante.

8.0. DA EXECUÇÃO

- 8.1. O concessionário de uso de espaço, observará que:
- **8.1.1.** Receberá do Município a Concessão de Uso Oneroso de Espaço, conforme objeto;
- **8.1.2.** Dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, deverá dar início às respectivas atividades, com o respectivo Alvará de Licença e Funcionamento, sob pena de revogação da concessão, exceto os casos previstos neste edital;
- **8.1.3.** Será deferido direito de instalar-se no respectivo espaço, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, a critério do Município, observadas as limitações legais;
- **8.1.4.** As despesas decorrentes das necessidades operacionais de cada espaço serão de responsabilidade do concessionário;
- **8.1.5.** O concessionário, submeterá previamente à Fiscalização da Municipalidade, a instalação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento das respectivas atividades, assegurando ao Município de Campo Bom, direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo solidária ou isoladamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais;
- **8.1.6.** Responsabilizar-se-á ainda o concessionário, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, civis, comerciais e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução das respectivas atividades, assim como pelo estrito respeito às normas aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser carreado ao Município de Campo Bom, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item 8.1.4;





- **8.1.7.** A parcela mensal, será anualmente reajustada pelo IGP-M índice Geral de Preços de Mercado, ou indicador que venha a substituí-lo;
- **8.1.8**. O concessionário em atraso das mensalidades, terá 30 (trinta) dias para regularizar-se ou será substituído pelo próximo colocado;

8.2. O concessionário no uso do espaço:

- **8.2.1.** Não poderá empreender atividades distintas daquelas constantes do edital, do contrato e da respectiva proposta;
- **8.2.2.** Não poderá praticar atos atentatórios à moral, aos bons costumes, aos direitos de vizinhança, e/ou outros quaisquer que possam pôr em risco a idoneidade e o prestígio do local;
- **8.2.3.** Não poderá desrespeitar a legislação Municipal em geral, e, em especial, a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e fiscal;
- **8.2.4.** Não poderá sem a prévia, expressa e escrita autorização da Administração Municipal, e de parecer favorável do Departamento de Planejamento do Município, alterar por qualquer forma ou meio o espaço locado;
- **8.2.5.** Quando autorizadas benfeitorias, finda, revogada ou rescindida a concessão de uso, terá o CONCESSIONÁRIO o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para retirá-las do local, sob pena de perdê-las para o MUNICÍPIO, sem que lhe caiba direito indenizatório de qualquer espécie, e tampouco direito de retenção em razão das mesmas;
- **8.2.6.** Não poderá deixar de fazer uso do espaço, para os fins pactuados;
- **8.2.7.** Deverá pagar até o dia 05 (cinco) de cada mês, o valor correspondente a sua cota parte, no condomínio, sob pena das sanções previstas na Cláusula das Penalidades;
- **8.2.8.** Deverá assumir os encargos de administração que lhe couber, segurança, higiene, limpeza, conservação e manutenção de todo o espaço;
- **8.2.9.** Deverá fazer a identificação do estabelecimento, na fachada interna do espaço, sendo que as placas, não podem ultrapassar as medidas de 2m x 1m;
- **8.2.10.** Não poderá expor propagandas de bebidas alcoólicas e cigarros, na parte externa e/ou interna do espaço licitado.

8.3. O CONCESSIONÁRIO:

8.3.1. Cumprirá as exigências legais municipais, estaduais e federais relativamente à respectiva atividade, e todas as disposições do Regimento Interno e subsequentes





alterações, ainda que não referidas neste Termo, assim como as exigências constantes do edital, e todos os itens da proposta que apresentar;

- **8.3.2.** Obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação que o habilitam;
- **8.3.3.** Obriga-se a proceder à conservação do espaço comercial, nas mesmas condições em que o recebeu;
- **8.3.4.** Todos os equipamentos e utensílios deverão permanecer dentro do espaço licitado, exceto utensílios como mesas e cadeiras;

8.4. O concessionário deverá ainda:

- **8.4.1.** Colocar mesas e cadeiras sem identificação de propaganda;
- **8.4.2.** Mantê-lo aberto em funcionamento, diariamente, durante o horário das 06 horas às 21horas no mínimo, (para o item 01) e das 09 horas às 18 horas, de segunda-feira à sábado, no mínimo (para os itens 02 e 03). Os horários de funcionamento podem ser revistos com a Administração Municipal.
- **8.4.3.** O CONCESSIONÁRIO poderá comercializar bebidas e alimentos para consumo no local, salvo caso expressamente autorizado pelo Município a comercialização de outros produtos.
- **8.4.4.** Para outras opções de comercialização que não se enquadrarem no item 8.4.3., o CONCESSIONÁRIO deverá ter a aprovação formal pela CONCEDENTE.

9.0. DAS GARANTIAS

9.1. Não são exigidas garantias para o cumprimento do ajuste, mas o CONCESSIONÁRIO realizará seguro de danos pessoais e materiais contra incêndios, desabamentos e outros sinistros, posto que o Município de Campo Bom não se responsabilizará pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos pessoais e/ou materiais sofridos em razão de qualquer ocorrência desta espécie.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** O Município designará a servidora Cristiana Fraga de Jesus, devidamente habilitada a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços;
- **10.2.** A fiscalização, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições neste Édito e documentos dele decorrentes, postas, não eximirá a licitante vencedora de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.





11. DO PAGAMENTO

- **11.1.** O pagamento do preço da Concessão de Uso Oneroso de Espaço, objeto do certame, deverá se dar na data estabelecida pelo Município, retirando as guias de arrecadação no setor de fiscalização, mediante a apresentação do contrato assinado.
- 11.2. O concessionário recolherá, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, o preço mensal da concessão de uso, proporcional aos dias de utilização (*pro rata die*), sob pena de arcar com multa de até 10% (dez por cento) do montante devido, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em sua equivalente fração diária, e correção monetária consoante a variação IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou indicador que venha a substituí-lo.

12. DA RESCISÃO

- **12.1.** Constituem motivos para a rescisão contratual aqueles aplicáveis ao caso, previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo as consequências referidas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de eventuais sanções acaso impostas pelo contratante.
- **12.2.** A rescisão consensual da concessão poderá dar-se desde que haja conveniência para a Administração.

13. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo máximo para instalação e início das atividades pela licitante vencedora, sob pena de revogação da concessão, **será de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato, facultada prorrogação a critério exclusivo do MUNICÍPIO, em havendo motivo devidamente justificado por escrito pela licitante contratada.

14. DO FORO

14.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom/RS.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Quaisquer informações entendidas necessárias pelos licitantes ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações, no Setor de Licitações do Centro Administrativo Municipal, sito a Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, entre as 12h30min e 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras ou através do telefone (51)3598-8690 ou ainda através do site www.campobom.rs.gov.br.





- **15.2.** Situações não previstas expressamente, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.
- **15.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo prazos em dia de expediente no Município, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **15.4.** Todas as comunicações relativas à licitação serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, na sede da licitante.
- 15.5. São anexos deste Edital:

Anexo I – Minuta do Contrato de Concessão de Uso Remunerada;

Anexo II – Memorial Descritivo

Anexo III - Laudos, Croquis e Planta Baixa dos Espaços;

Anexo IV - Modelo de Desistência de Prazo Recursal;

Anexo V – Modelo de Declaração;

Anexo VI – Protocolo de retirada do edital.

15.6. O Município poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a qualquer dos licitantes.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI Prefeito Municipal

> Guilherme Schubert Schmidt Assessor Jurídico OAB/RS 116.015





ANEX	01
CONCORRÊNCIA PÚ	IBLICA № 008/2022
MINUTA DO CONTRATO CONCESS	ÃO DE USO ONEROSO DE ESPAÇO
	CONTRATO Nº/
	TERMO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE ESPAÇO № () DO PREDIO DESTINADO A DE CAMPO BOM E
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, e CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado Bom, RS, neste ato representado por seu Pro Orsi, doravante designado simplesmente CON	o na Avenida Independência, nº 800, Campo efeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista
CONCESSIONÁRIO:, pess CNPJ/CPF sob o nº, estabeleció representada por seu, Sr CONCESSIONÁRIO.	da na Rua/Av, neste ato
Pelo presente instrumento, as partes supra MUNICÍPIO CONCEDENTE e CONCESSIONÁRI 008/2022, sob a modalidade de Concorrência remunerada de uso do bem público com amp alterações subseqüentes, mediante as condiç	O, em decorrência do processo licitatório nº Pública, que este integra, ajustam a concessão paro no disposto na Lei Federal n. 8.666/93, e

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de espaço físico, com 43m², para a instalação de bar/lanchonete, nas dependências da Rodoviária de Campo Bom, situado à Avenida Brasil, nº 4000 − Bairro Centro, 01 (uma) sala destinada a instalação de loja de gêneros alimentícios no Parque Municipal da Integração Arno Kunz, situado à Av. dos Estados esquina com Av. Adriano Dias, no Município de Campo Bom − RS e 01 (uma) sala destinada a instalação de loja de gêneros alimentícios no Parque Municipal da Integração



Arno Kunz, situado à Avenida dos Estados, nº 2912, conforme termo de referência e especificações técnicas detalhadas neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:

2.1. Em contraprestação da Concessão de Uso Oneroso de Espaço, englobando os espaços
públicos licitados a seguir, a Contratada pagará à Contratante o valor global de R\$
(), sendo R\$ () o valor mensal para o mesmo, conforme
especificado abaixo, referente aos seguintes espaços:

Item	Descrição	Un	Qtd	Unit	Total
01	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, DE ESPAÇO FÍSICO, COM 43M², PARA A INSTALAÇÃO DE BAR/LANCHONETE, NAS DEPENDÊNCIAS DA RODOVIÁRIA DE CAMPO BOM, SITUADO À AVENIDA BRASIL, № 4000 — BAIRRO CENTRO.	MÊS	12		
02	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE UMA SALA 01 (UMA) SALA DESTINADA A INSTALAÇÃO DE LOJA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM 10,35 METROS QUADRADOS NO PARQUE MUNICIPAL DA INTEGRAÇÃO ARNO KUNZ, SITUADO À AV. DOS ESTADOS ESQUINA COM AV. ADRIANO DIAS.	MÊS	12		
03	CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE UMA SALA DESTINADA À INSTALAÇÃO DE LOJA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM 10,35M², LOCALIZADA NA AVENIDA DOS ESTADOS, № 2912.	MÊS	12		
	TOTAL				

Parágrafo 1º - A falta de pagamento de parcela do preço da concessão e outros benefícios que forem colocados à disposição, ensejará a respectiva rescisão pelo CONCEDENTE, com decorrente retomada do espaço.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:

3.1. O prazo da concessão é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, mediante acordo entre partes, por períodos iguais e sucessivos, na forma da Lei, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.





CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO:

4.1. O CONCEDENTE designará a servidora Cristiana Fraga de Jesus, devidamente habilitada a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização das atividades, assim como dos equipamentos, material e mão de obra utilizados pelo CONCESSIONÁRIO.

Parágrafo 1º - A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições neste Édito e documentos dele decorrentes, postas, não eximirá o CONCESSIONÁRIO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do CONCEDENTE sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES:

5.1. O prazo máximo para instalação e início das atividades pelo CONCESSIONÁRIO, sob pena de revogação da concessão, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, facultada prorrogação a critério exclusivo do CONCEDENTE, em havendo motivo devidamente justificado por escrito pelo CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

- 6.1. O concessionário de uso de espaço, observará que:
- **6.1.1.** Receberá do Município a Concessão de Uso Oneroso de Espaço, conforme objeto;
- **6.1.2.** Será deferido direito de instalar-se no respectivo espaço, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, a critério do Município, observadas as limitações legais;
- **6.1.3.** As despesas decorrentes das necessidades operacionais de cada espaço serão de responsabilidade do concessionário;
- **6.1.4.** O concessionário, submeterá previamente à Fiscalização da Municipalidade, a instalação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento das respectivas atividades, assegurando ao Município de Campo Bom, direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo solidária ou isoladamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais;





- **6.1.5.** Responsabilizar-se-á ainda o concessionário, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, civis, comerciais e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução das respectivas atividades, assim como pelo estrito respeito às normas aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser carreado ao Município de Campo Bom, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item 6.1.3;
- **6.1.6.** A parcela mensal, será anualmente reajustada pelo IGP-M índice Geral de Preços de Mercado, ou indicador que venha a substituí-lo;
- **6.1.7**. O concessionário em atraso das mensalidades, terá 30 (trinta) dias para regularizar-se ou será substituído pelo próximo colocado;

6.2. O concessionário no uso do espaço:

- **6.2.1.** Não poderá empreender atividades distintas daquelas constantes do edital, do contrato e da respectiva proposta;
- **6.2.2.** Não poderá praticar atos atentatórios à moral, aos bons costumes, aos direitos de vizinhança, e/ou outros quaisquer que possam pôr em risco a idoneidade e o prestígio do local;
- **6.2.3.** Não poderá desrespeitar a legislação Municipal em geral, e, em especial, a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e fiscal;
- **6.2.4.** Não poderá sem a prévia, expressa e escrita autorização da Administração Municipal, e de parecer favorável do Departamento de Planejamento do Município, realizar benfeitorias no espaço, e/ou alterar por qualquer forma ou meio qualquer parte do espaço;
- **6.2.5.** Quando autorizadas benfeitorias, finda, revogada ou rescindida a concessão de uso, terá o CONCESSIONÁRIO o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para retirá-las do local, sob pena de perdê-las para o MUNICÍPIO, sem que lhe caiba direito indenizatório de qualquer espécie, e tampouco direito de retenção em razão das mesmas;
- **6.2.6.** Não poderá deixar de fazer uso do espaço, para os fins pactuados;
- **6.2.7.** Deverá pagar até o dia 05 (cinco) de cada mês, o valor correspondente a sua cota parte, no condomínio, sob pena das sanções previstas na Cláusula das Penalidades;
- **6.2.8.** Deverá assumir os encargos de administração que lhe couber, segurança, higiene, limpeza, incluindo taxas de serviços como: água, esgoto e comunicações;





- **6.2.9.** Deverá fazer a identificação do estabelecimento, na fachada interna do espaço, sendo que as placas, não podem ultrapassar as medidas de 2m x 1m;
- **6.2.10.** Não poderá expor propagandas de bebidas alcoólicas e cigarros, na parte externa e/ou interna do espaço licitado.

6.3. O CONCESSIONÁRIO:

- **6.3.1.** Cumprirá as exigências legais municipais, estaduais e federais relativamente à respectiva atividade, e todas as disposições do Regimento Interno e subsequentes alterações, ainda que não referidas neste Termo, assim como as exigências constantes do edital, e todos os itens da proposta que apresentar;
- **6.3.2.** Obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação que o habilitam;
- **6.3.3.** Obriga-se a proceder à conservação do espaço comercial, nas mesmas condições em que o recebeu;
- **6.3.4.** Todos os equipamentos e utensílios deverão permanecer dentro do espaço licitado, exceto utensílios como mesas e cadeiras;
- **6.3.5.** Se responsabiliza, em sendo a licitante vencedora pessoa física, a constituir Pessoa Jurídica no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentando toda documentação ora solicitada para pessoa jurídica, estabelecidos no item 3 deste edital correspondente à Pessoa Jurídica, e se compromete a não iniciar qualquer atividade sem o respectivo Alvará de Licença e Funcionamento.
 - **6.3.5.1.** O prazo referido no item 6.3.5 poderá ser prorrogado por tempo suficiente para atendimento do requisito, cabendo ao licitante vencedor a solicitação formal acompanhada da justificativa, que será analisada pela Administração.
 - **6.3.5.2.** Em caso de descumprimento das obrigações constantes no item 6.3.5, o licitante vencedor poderá ser desclassificado, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

6.4. O concessionário deverá ainda:

- **6.4.1.** Colocar mesas e cadeiras sem identificação de propaganda;
- **6.4.2.** Mantê-lo aberto em funcionamento, diariamente, durante o horário das 06 horas às 21horas no mínimo, (para o item 01) e das 09 horas às 18 horas, de segunda-feira à sábado, no mínimo (para os itens 02 e 03). Os horários de funcionamento podem ser revistos com a Administração Municipal.





- **6.4.3.** O CONCESSIONÁRIO poderá comercializar bebidas e alimentos para consumo no local, salvo caso expressamente autorizado pelo Município a comercialização de outros produtos.
- **6.4.4.** Para outras opções de comercialização que não se enquadrarem no item 6.4.3., o CONCESSIONÁRIO deverá ter a aprovação formal pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO/TRANSFERÊNCIA:

7.1. Os direitos decorrentes desta Concessão de Uso Oneroso de Espaço (bem público), da mesma sorte que o imóvel objeto da mesma, são intransferíveis, inalienáveis e impenhoráveis, de tal sorte que a concessão e uso, do espaço, e/ou quaisquer direitos decorrentes, não podem ser emprestados, locados, comodatados, cedidos ou transferidos à qualquer título à terceiros, gratuita ou onerosamente, sem a expressa e escrita autorização do CONCEDENTE.

Parágrafo Único: A cessão, se autorizada, deverá observar, relativamente ao cessionário, o preenchimento de todas as exigências legais e as constantes deste edital, mantida, em qualquer caso, a responsabilidade solidária da contratante cedente.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS:

8.1. Não são exigidas garantias do cumprimento do ajuste, mas o CONCESSIONÁRIO realizará seguro de danos pessoais e materiais contra incêndios, desabamentos e outros sinistros, posto que o Município de Campo Bom não se responsabilizará pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos pessoais e/ou materiais sofridos em razão de qualquer ocorrência desta espécie.

CLÁUSULA NONA - BENFEITORIAS:

9.1. Ao CONCESSIONÁRIO é vedado, sem a prévia, expressa e escrita autorização da Secretaria de Administração, e de parecer favorável do Departamento de Planejamento, realizar benfeitorias úteis e/ou voluptuárias no módulo, e/ou alterar por qualquer forma ou meio qualquer parte externa dele.

Parágrafo Único - Autorizadas benfeitorias, quando finda, revogada ou rescindida a concessão de uso, terá o CONCESSIONÁRIO o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para retirá-las do local, sob pena de perdê-las para o CONCEDENTE, sem que lhe caiba direito indenizatório de qualquer espécie, e tampouco direito de retenção em razão das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:





10.1. Ao CONCESSIONÁRIO, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá a mesma a 5% (cinco por cento) do valor global da concessão em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) do valor total do mesmo em caso de rescisão por infração contratual, justificada pelo Município ou rescisão imotivada do ajuste pelo CONCESSIONÁRIO.

Parágrafo 1º - Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurado ao CONCESSIONÁRIO, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo 2º - A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.

Parágrafo 3º - As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas caso se apure que o CONCESSIONÁRIO e/ou qualquer dos seus sócios:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES:

- **11.1.** A licitante vencedora responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão sua no cumprimento das obrigações assumidas, razão de garantir ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender, em sendo o mesmo, isolada ou solidariamente, responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.
- **11.2.** Responsabilizar-se-á ainda a proponente contratada, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos caso, de tal sorte a nada ser carreado ao Município, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1. Constituem motivos para a rescisão contratual, além da prática de qualquer ato atentatório ao disposto no Edital, e/ou neste Termo de Concessão Remunerada de Uso de Espaço, e/ou à legislação pertinente, os aplicáveis ao caso, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo as consequências referidas no artigo 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de eventuais sanções acaso impostas pelo CONCEDENTE, assegurado ao CONCESSIONÁRIO direito de recurso na forma da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - A rescisão consensual da concessão poderá dar-se desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO:

- **13.1.** O pagamento do preço da Concessão de Uso Oneroso de Espaço, objeto do certame, deverá se dar na data estabelecida pelo Município, retirando as guias de arrecadação no setor de fiscalização, mediante a apresentação do contrato assinado.
- **13.2.** O concessionário recolherá, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, o preço mensal da concessão de uso, proporcional aos dias de utilização (*pro rata die*), sob pena de arcar com multa de até 10% (dez por cento) do montante devido, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em sua equivalente fração diária, e correção monetária consoante a variação IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:

14.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.





	Campo Bom, de de
LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI Prefeito Municipal.	 Concessionário
TESTEMUNHAS:	Guilherme Schubert Schmid
	Assessor Jurídico

OAB/RS 116.015



ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 008/2022

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de espaço físico, com 43m², para a instalação de bar/lanchonete, nas dependências da Rodoviária de Campo Bom, situado à Avenida Brasil, nº 4000 — Bairro Centro, 01 (uma) sala destinada a instalação de loja de gêneros alimentícios no Parque Municipal da Integração Arno Kunz, situado à Av. dos Estados esquina com Av. Adriano Dias, no Município de Campo Bom — RS e 01 (uma) sala destinada a instalação de loja de gêneros alimentícios no Parque Municipal da Integração Arno Kunz, situado à Avenida dos Estados, nº 2912.

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Un	Qtd	Unit	Total
01	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, DE ESPAÇO FÍSICO, COM 43M², PARA A INSTALAÇÃO DE BAR/LANCHONETE, NAS DEPENDÊNCIAS DA RODOVIÁRIA DE CAMPO BOM, SITUADO À AVENIDA BRASIL, № 4000 — BAIRRO CENTRO.	MÊS	12		
02	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE UMA SALA 01 (UMA) SALA DESTINADA A INSTALAÇÃO DE LOJA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM 10,35 METROS QUADRADOS NO PARQUE MUNICIPAL DA INTEGRAÇÃO ARNO KUNZ, SITUADO À AV. DOS ESTADOS ESQUINA COM AV. ADRIANO DIAS.	MÊS	12		
03	CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE UMA SALA DESTINADA À INSTALAÇÃO DE LOJA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM 10,35M², LOCALIZADA NA AVENIDA DOS ESTADOS, № 2912.	MÊS	12		
	TOTAL				•••

1.0. <u>DA EXECUÇÃO</u>





1.1. O concessionário de uso de espaço, observará que:

- 1.1.1. Receberá do Município a Concessão de Uso Oneroso de Espaço, conforme objeto;
- **1.1.2.** Será deferido direito de instalar-se no respectivo espaço, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, a critério do Município, observadas as limitações legais;
- **1.1.3.** As despesas decorrentes das necessidades operacionais de cada espaço serão de responsabilidade do concessionário;
- **1.1.4.** O concessionário, submeterá previamente à Fiscalização da Municipalidade, a instalação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento das respectivas atividades, assegurando ao Município de Campo Bom, direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo solidária ou isoladamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais;
- **1.1.5.** Responsabilizar-se-á ainda o concessionário, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, civis, comerciais e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução das respectivas atividades, assim como pelo estrito respeito às normas aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser carreado ao Município de Campo Bom, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item 1.1.3;
- **1.1.6.** A parcela mensal, será anualmente reajustada pelo IGP-M índice Geral de Preços de Mercado, ou indicador que venha a substituí-lo;
- **1.1.7**. O concessionário em atraso das mensalidades, terá 30 (trinta) dias para regularizar-se ou será substituído pelo próximo colocado;

1.2. O concessionário no uso do espaço:

- **1.2.1.** Não poderá empreender atividades distintas daquelas constantes do edital, do contrato e da respectiva proposta;
- **1.2.2.** Não poderá praticar atos atentatórios à moral, aos bons costumes, aos direitos de vizinhança, e/ou outros quaisquer que possam pôr em risco a idoneidade e o prestígio do local;
- **1.2.3.** Não poderá desrespeitar a legislação Municipal em geral, e, em especial, a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e fiscal;





- **1.2.4.** Não poderá sem a prévia, expressa e escrita autorização da Administração Municipal, e de parecer favorável do Departamento de Planejamento do Município, realizar benfeitorias no espaço, e/ou alterar por qualquer forma ou meio qualquer parte do espaço;
- **1.2.5.** Quando autorizadas benfeitorias, finda, revogada ou rescindida a concessão de uso, terá o CONCESSIONÁRIO o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para retirá-las do local, sob pena de perdê-las para o MUNICÍPIO, sem que lhe caiba direito indenizatório de qualquer espécie, e tampouco direito de retenção em razão das mesmas;
- **1.2.6.** Não poderá deixar de fazer uso do espaço, para os fins pactuados;
- **1.2.7.** Deverá pagar até o dia 05 (cinco) de cada mês, o valor correspondente a sua cota parte, no condomínio, sob pena das sanções previstas na Cláusula das Penalidades;
- **1.2.8.** Deverá assumir os encargos de administração que lhe couber, segurança, higiene, limpeza, conservação e manutenção de todo o espaço;
- **1.2.9.** Deverá fazer a identificação do estabelecimento, na fachada interna do espaço, sendo que as placas, não podem ultrapassar as medidas de 2m x 1m;
- **1.2.10.** Não poderá expor propagandas de bebidas alcoólicas e cigarros, na parte externa e/ou interna do espaço licitado.

1.3. O Concessionário:

- **1.3.1.** Cumprirá as exigências legais municipais, estaduais e federais relativamente à respectiva atividade, e todas as disposições do Regimento Interno e subsequentes alterações, ainda que não referidas neste Termo, assim como as exigências constantes do edital, e todos os itens da proposta que apresentar;
- 1.3.2. Obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação que o habilitam;
- **1.3.3.** Obriga-se a proceder à conservação do espaço comercial, nas mesmas condições em que o recebeu;
- **1.3.4.** Todos os equipamentos e utensílios deverão permanecer dentro do espaço licitado, exceto utensílios como mesas e cadeiras;
- **1.3.5.** Se responsabiliza, em sendo a licitante vencedora pessoa física, a constituir Pessoa Jurídica no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentando toda documentação ora solicitada para pessoa jurídica, estabelecidos no item 3 deste edital correspondente à Pessoa Jurídica, e se compromete a não iniciar qualquer atividade sem o respectivo Alvará de Licença e Funcionamento.





- **1.3.5.1.** O prazo referido no item 1.3.5 poderá ser prorrogado por tempo suficiente para atendimento do requisito, cabendo ao licitante vencedor a solicitação formal acompanhada da justificativa, que será analisada pela Administração.
- **1.3.5.2.** Em caso de descumprimento das obrigações constantes no item 1.3.5, o licitante vencedor poderá ser desclassificado, sem prejuízo às sanções aplicáveis.
- **1.3.6.** Pagará os valores mensais, conforme discriminado a seguir. <u>Não serão consideradas</u> <u>propostas com valor inferior, para os itens:</u>
- 1.3.6.1. Item 01 valor do espaço, importância não inferior a R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), mensais;
- 1.3.6.2. Item 02 valor do espaço, importância não inferior a R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais), mensais;
- 1.3.6.3. Item 03 valor do espaço, importância não inferior a R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais), mensais;

1.4. O concessionário deverá ainda:

- 1.4.1. Colocar mesas e cadeiras sem identificação de propaganda;
- **1.4.2.** Mantê-lo aberto em funcionamento, diariamente, durante o horário das 06 horas às 21horas no mínimo, (para o item 01) e das 09 horas às 18 horas, de segunda-feira à sábado, no mínimo (para os itens 02 e 03). Os horários de funcionamento podem ser revistos com a Administração Municipal.
- **1.4.3.** O CONCESSIONÁRIO poderá comercializar bebidas e alimentos para consumo no local, salvo caso expressamente autorizado pelo Município a comercialização de outros produtos.
- **1.4.4.** Para outras opções de comercialização que não se enquadrarem no item 1.4.3., o CONCESSIONÁRIO deverá ter a aprovação formal pela CONCEDENTE.

2.0. DAS GARANTIAS

2.1. Não são exigidas garantias para o cumprimento do ajuste, mas o CONCESSIONÁRIO realizará seguro de danos pessoais e materiais contra incêndios, desabamentos e outros sinistros, posto que o Município de Campo Bom não se responsabilizará pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos pessoais e/ou materiais sofridos em razão de qualquer ocorrência desta espécie.

3.0. DA FISCALIZAÇÃO





- **3.1.** O Município designará a servidora Cristiana Fraga de Jesus, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.
- **3.2.** A fiscalização, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições neste Édito e documentos dele decorrentes, postas, não eximirá a licitante vencedora de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

4.0. <u>DO PAGAMENTO</u>

- **4.1.** O pagamento do preço da Concessão de Uso Oneroso de Espaço, objeto do certame, deverá se dar na data estabelecida pelo Município, retirando as guias de arrecadação no setor de fiscalização, mediante a apresentação do contrato assinado.
- **4.2.** O concessionário recolherá, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, o preço mensal da concessão de uso, proporcional aos dias de utilização (*pro rata die*), sob pena de arcar com multa de até 10% (dez por cento) do montante devido, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em sua equivalente fração diária, e correção monetária consoante a variação IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou indicador que venha a substituí-lo.

5.0. DA RESCISÃO

- **5.1.** Constituem motivos para a rescisão contratual aqueles aplicáveis ao caso, previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo as consequências referidas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de eventuais sanções acaso impostas pelo contratante.
- **5.2.** A rescisão consensual da concessão poderá dar-se desde que haja conveniência para a Administração.

6.0. <u>DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS</u>

- **6.1.** O contrato poderá ser igualmente alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- **6.1.1.** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;





6.1.2. Para restabelecer o equilíbrio-econômico-financeiro do ajuste, em decorrência de fartos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.0. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo máximo para instalação e início das atividades pela licitante vencedora, sob pena de revogação da concessão, **será de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato, facultada prorrogação a critério exclusivo do MUNICÍPIO, em havendo motivo devidamente justificado por escrito pela licitante contratada.

8.0 DO FORO

8.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom/RS.





ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 008/2022

LAUDOS, CROQUIS E PLANTA-BAIXA DOS ESPAÇOS



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE PERMISSÃO REMUNERADA

A Comissão de Avaliação do Município de Campo Bom, instituída pela Portaria nº 52.143 de 20 de Agosto de 2020, verificou as instalações de uma lanchonete com área de uso interno de 43,00m², instalada no interior da Rodoviária de Campo Bom, localizada na Av. Brasil esquina com Av. dos Municípios, nº 4.000, no Bairro K.

Na avalição do prédio destinado a instalação da lanchonete, não foi avaliado os utensílios e/ou bens moveis a ser utilizada pelo locatário.

O valor de avaliação de permissão remunerada para a instalação da lanchonete é de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Campo Bom, 03 de junho de 2022.

Delma Porn Aguiar Tec. Estradas e Topografia CREA /RS 71.722

Maristela do O Catão Agra Eng. Civil – CREA/RS 71.103

Jairo Garcez dos Santos Eng. Civil – CREA 240.423





LAUDO DE AVALIAÇÃO DE PERMISSÃO REMUNERADA

A Comissão de Avaliação do Município de Campo Bom, instituída pela Portaria nº 52.143 de 20 de Agosto de 2020, avalia a edificação no Parque Municipal da Integração Arno Kunz, localizado na Av. dos Estados esquina com a Av. Adriano Dias no Bairro Centro de Campo Bom.

O prédio possuirá uma área interna de 10,35m², que irá ter uma utilização para fins de comércio de pequeno porte (venda de churros, pipoca, algodão doce, cachorro quente, ...).

O valor de avaliação de permissão remunerada é de R\$225,00 (duzentos e cinquenta reais) para a unidade comercial.

Campo Bom, 03 de junho de 2022.

Delma Porn Asurar Tec. Estradas e Topografia CREA /RS 71.722

Maristela do Ó Catão Agra Eng. Civil CREA/RS 71.103

Jairo Garcez dos Santos Eng. Civil CREA 240.423





LAUDO DE AVALIAÇÃO DE PERMISSÃO REMUNERADA

A Comissão de Avaliação do Município de Campo Bom, instituída pela Portaria nº 52.143 de 20 de Agosto de 2020, avalia a edificação localizado na Av. dos Estados, nº 2.912, no Bairro Centro de Campo Bom.

O prédio possuirá uma área interna de 10,35m², que irá ter uma utilização para fins de comércio de pequeno porte (venda de churros, pipoca, algodão doce, cachorro quente, ...).

O valor de avaliação de permissão remunerada é de R\$225,00 (duzentos e cinquenta reais) para a unidade comercial.

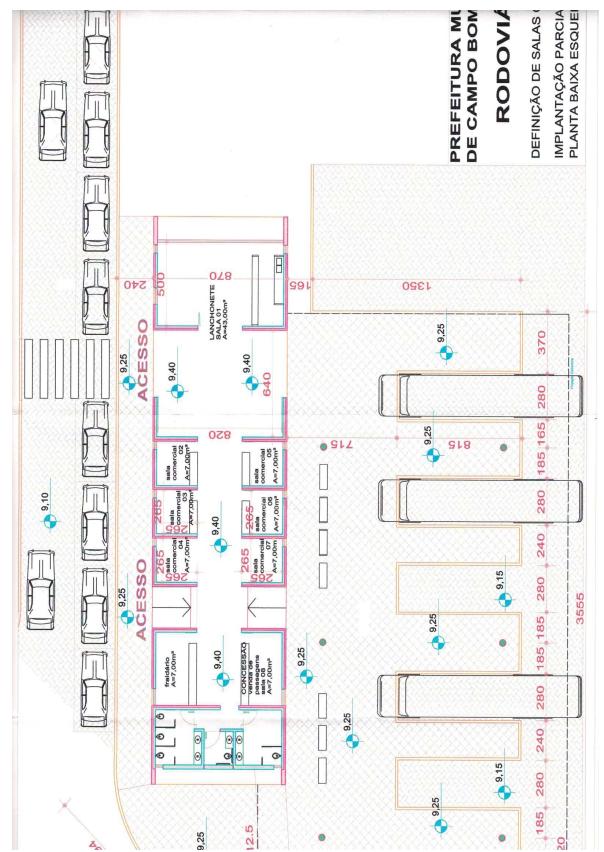
Campo Bom, 03 de junho de 2022.

Delma Porn Aguiar Tec. Estradas e Topografia CREA /RS 71.722

Maristela do Ó Catão Asra Eng. Civil CREA/RS 71.103

Jairo Garcez dos Santos Eng. Civil CREA 240.423







À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 008/2022

MODELO DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL (envelope 01) (OPCIONAL)

Objeto: Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de espaço físico, com 43m², para a instalação de bar/lanchonete, nas dependências da Rodoviária de Campo Bom, situado à Avenida Brasil, nº 4000 — Bairro Centro, 01 (uma) sala destinada a instalação de loja de gêneros alimentícios no Parque Municipal da Integração Arno Kunz, situado à Av. dos Estados esquina com Av. Adriano Dias, no Município de Campo Bom — RS e 01 (uma) sala destinada a instalação de loja de gêneros alimentícios no Parque Municipal da Integração Arno Kunz, situado à Avenida dos Estados, nº 2912, conforme termo de referência e especificações técnicas detalhadas neste instrumento convocatório.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 008/2022
A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede no Município de, UF, na Rua/Av, nº, estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal à fase de habilitação, de 05(cinco) dias úteis , nos termos da alínea "a" do inciso I, artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de ser julgada habilitada, vem por meio de seu representante legal, renunciar expressamente a interposição do mencionado recurso, não se opondo ao prosseguimento imediato do certame licitatório para a fase de abertura das propostas
(envelope nº 02)dedede

(assinatura)

Nome do Representante Legal :.....

Carteira de Identidade nºÓrgão Expedidor:......Órgão Expedidor:.....



ANEXO V

	ANAENO A			
	CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 008/2022			
	MODELO DE DECLARAÇÃO			
۰				

Objeto: Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de espaço físico, com 43m², para a instalação de bar/lanchonete, nas dependências da Rodoviária de Campo Bom, situado à Avenida Brasil, nº 4000 — Bairro Centro, 01 (uma) sala destinada a instalação de loja de gêneros alimentícios no Parque Municipal da Integração Arno Kunz, situado à Av. dos Estados esquina com Av. Adriano Dias, no Município de Campo Bom — RS e 01 (uma) sala destinada a instalação de loja de gêneros alimentícios no Parque Municipal da Integração Arno Kunz, situado à Avenida dos Estados, nº 2912, conforme termo de referência e especificações técnicas detalhadas neste instrumento convocatório.

Arno Kunz, situado à Avenida dos Estados, nº 2912, conforme termo de referência e especificações técnicas detalhadas neste instrumento convocatório.
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2022
A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede no Município de, UF, na Rua/Av, nº, declara sob as penas da lei que:
A) Não foi considerado inidôneo por nenhum órgão da Administração Pública;
B) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre en nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
dedede
(Assinatura do representante legal)





ANEXO VI

AINEAC VI			
CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 008/2022			
PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL			

Objeto: Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de espaço físico, com 43m², para a instalação de bar/lanchonete, nas dependências da Rodoviária de Campo Bom, situado à Avenida Brasil, nº 4000 — Bairro Centro, 01 (uma) sala destinada a instalação de loja de gêneros alimentícios no Parque Municipal da Integração Arno Kunz, situado à Av. dos Estados esquina com Av. Adriano Dias, no Município de Campo Bom — RS e 01 (uma) sala destinada a instalação de loja de gêneros alimentícios no Parque Municipal da Integração Arno Kunz, situado à Avenida dos Estados, nº 2912, conforme termo de referência e especificações técnicas detalhadas neste instrumento convocatório.

Razão Social
CNPJ
Endereço
Cidade
Estado
E-mail
Telefone (Fixo/Celular)
Fax
Pessoa
Contato/Telefone
Pessoa Resp. Ass.
Contrato

Pelo presente, declaro ter recebido do Município de Campo Bom, relativamente ao procedimento licitatório supra, cópia do respectivo Edital.

Campo Bom,	/	/
Nome:		
Assinatura:		